

CNPJ: 37.465.200/0001-20

LEI Nº. 312/2007

DE: 21 DE SETEMBRO 2007.



"DISPÕE SOBRE O SISTEMA DE CONTROLE INTERNO MUNICIPAL NOS TERMOS DO ARTIGO 31 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E ARTIGO 59 DA LEI COMPLEMENTAR N° 101/2000 E RESOLUÇÃO N° 001/2007 DO TCE/MT, CRIA A UNIDADE DE CONTROLE INTERNO DO MUNICÍPIO DE CANABRAVA DO NORTE-MT E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

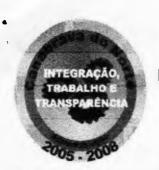
O Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Canabrava Do Norte, Estado De Mato Grosso, **Sr. GENEBALDO JOSE BARROS**, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

<u>CAPÍTULO I</u> DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Esta lei estabelece normas gerais sobre a fiscalização do Município, organizada sob a forma de Sistema de Controle Interno Municipal, especialmente nos termos do artigo 31 da Constituição Federal e artigo 59 da Lei Complementar nº 101/2000 e Resolução 01/2007 do TCE/MT e tomará por base a escrituração e demonstrações contábeis, os relatórios de execução e acompanhamento de projetos e de atividades e outros procedimentos e instrumentos estabelecidos pela legislação em vigor ou órgãos de controle interno e externo.

Artigo 2º - Para os fins desta lei, considera-se:

- I Controle Interno: conjunto de recursos, métodos e processos adotados pela própria gerência do setor público, com a finalidade de comprovar fatos, impedir erros, fraudes e a ineficiência;
- II Sistema de Controle Interno: conjunto de unidades técnicas, articuladas a partir de uma unidade central de coordenação, orientadas para o desempenho das atribuições de controle interno.
- III Auditoria: minucioso exame total, parcial ou pontual dos atos administrativos e fatos contábeis, com a finalidade de identificar se as operações foram realizadas



CNPJ: 37.465.200/0001-20

de maneira apropriada e registradas de acordo com as orientações e normas legais e se dará de acordo com as normas e procedimentos de Auditoria.

CAPÍTULO II DA FISCALIZAÇÃO MUNICIPAL E SUA ABRANGÊNCIA

Artigo 3º - A fiscalização do Município será exercida pelo sistema de controle interno, com atuação prévia, concomitante e posterior aos atos administrativos, objetivará a avaliação da ação governamental e da gestão fiscal dos administradores, por intermédio da fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas.

Artigo 4º - Todos os órgãos e os agentes públicos do Poder Executivo (Administração Direta e Indireta) integram o Sistema de Controle Interno Municipal.

CAPÍTULO III DA CRIAÇÃO DA UNIDADE DE CONTROLE INTERNO E SUA FINALIDADE

- **Artigo 5.º -** Fica criada a Unidade de Controle Interno do Município UCI, integrando a Unidade Orçamentária do Gabinete do Prefeito Municipal, em nível de assessoramento, com objetivo de executar as atividades de controle municipal, alicerçado na realização de auditorias, com a finalidade de:
- I verificar a regularidade da programação orçamentária e financeira, avaliando o cumprimento das metas previstas no Plano Plurianual, a execução dos programas de governo e do orçamento do município, no mínimo uma vez por ano;
- II comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia, eficiência, economicidade e efetividade da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração direta e indireta municipal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;





CNPJ: 37.465.200/0001-20

 III - exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres do Município;

- IV apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.
- V examinar a escrituração contábil e a documentação a ela correspondente;
- VI examinar as fases de execução da despesa, inclusive verificando a regularidade das licitações e contratos, sob os aspectos da legalidade, legitimidade, economicidade e razoabilidade;
- VII exercer o controle sobre a execução da receita bem como as operações de crédito, emissão de títulos e verificação dos depósitos de cauções e fianças;
- **VIII** exercer o controle sobre os créditos adicionais bem como a conta "restos a pagar" e "despesas de exercícios anteriores";
- IX acompanhar a contabilização dos recursos provenientes de celebração de convênios e examinando as despesas correspondentes, na forma do inciso V deste artigo.
- X supervisionar as medidas adotadas pelos Poder Executivo para o retorno da despesa total com pessoal ao respectivo limite, nos termos dos artigos 22 e 23 da Lei nº 101/2000, caso haja necessidade;
- XI realizar o controle dos limites e das condições para a inscrição de Restos a Pagar, processados ou não;
- XII realizar o controle da destinação de recursos obtidos com a alienação de ativos, de acordo com as restrições impostas pela Lei Complementar nº 101/2000;
- **XIII** controlar o alcance do atendimento das metas fiscais dos resultados primário e nominal;
- **XIV** acompanhar o atendimento dos índices fixados para a educação e a saúde, estabelecidos pelas Emendas Constitucionais nºs. 14/1998 e 29/2000, respectivamente;
- XV acompanhar, para fins de posterior registro no Tribunal de Contas dos Municípios, os atos de admissão de pessoal, a qualquer título, na administração direta e indireta municipal, incluídas as fundações instituídas ou mantidas pelo



CNPJ: 37.465.200/0001-20

poder público municipal, excetuadas as nomeações para cargo de provimento em comissão e designações para função gratificada;

XVI - verificar os atos de aposentadoria para posterior registro no Tribunal de Contas.

XVII - realizar outras atividades de manutenção e aperfeiçoamento do sistema de controle interno, inclusive quando da edição de leis, regulamentos e orientações.

CAPÍTULO IV DA COORDENAÇÃO DA UNIDADE DE CONTROLE INTERNO

Artigo 6°. A Unidade de Controle Interno do Município - UCI será chefiada pelo Controlador Interno e se manifestará através de relatórios, auditorias, inspeções, pareceres e outros pronunciamentos voltados a identificar e sanar as possíveis irregularidades.

- **Artigo 7º** Como forma de ampliar e integrar a fiscalização do Sistema de Controle Interno ficam criadas as unidades seccionais da UCI, que são serviços de controle sujeitos à orientação normativa e à supervisão técnica do órgão central do Sistema, com, no mínimo, um representante em cada Setor, Departamento ou Unidade Orçamentária Municipal.
- **Artigo 8º.** No desempenho de suas atribuições constitucionais e as previstas nesta Lei, a Unidade de Controle Interno poderá emitir instruções normativas, de observância obrigatória no Município, com a finalidade de estabelecer a padronização sobre a forma de controle interno e esclarecer as dúvidas existentes.
- **Artigo 9º** Para assegurar a eficácia do controle interno, a UCI efetuará ainda a fiscalização dos atos e contratos da Administração de que resultem receita ou despesa, mediante técnicas estabelecidas pelas normas e procedimentos de auditoria, especialmente aquelas estabelecidas na Resolução CFC 780 de 24 de março de 1995.

Parágrafo Único - Para o perfeito cumprimento do disposto neste artigo, os



CNPJ: 37.465.200/0001-20

órgãos e entidades da administração direta e indireta do Município deverão encaminhar à UCI imediatamente após a conclusão/publicação os seguintes atos, no que couber:

- I a Lei e anexos relativos: ao Plano Plurianual, à Lei de Diretrizes Orçamentárias, à Lei Orçamentária Anual e à documentação referente à abertura de todos os créditos adicionais:
- II o organograma municipal atualizado;
- III os editais de licitação ou contratos, inclusive administrativos, os convênios, acordos, ajustes ou outros instrumentos congêneres;
- IV os nomes de todos os responsáveis pelos setores da Prefeitura, conforme organograma aprovado pelo Chefe do Executivo;
- V os concursos realizados e as admissões realizadas a qualquer título;
- VI os nomes dos responsáveis pelos setores e departamentos de cada entidade municipal, quer da Administração Direta ou Indireta;
- VII o plano de ação administrativa de cada Departamento ou Unidade Orçamentária.

<u>CAPÍTULO V</u> DA APURAÇÃO DE IRREGULARIDADES E RESPONSABILIDADES

- **Artigo. 10º** Verificada a ilegalidade de ato(s) ou contrato(s), a UCI de imediato dará ciência ao Chefe do Executivo, conforme onde a ilegalidade for constatada e comunicará também ao responsável, a fim de que o mesmo adote as providências e esclarecimentos necessários ao exato cumprimento da lei, fazendo indicação expressa dos dispositivos a serem observados.
- § 1º. Não havendo a regularização relativa a irregularidades ou ilegalidades, ou não sendo os esclarecimentos apresentados como suficientes para elidi-las, o fato será documentado e levado ao conhecimento do Prefeito Municipal e arquivado, ficando à disposição do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.



CNPJ: 37.465.200/0001-20

§ 2º. Em caso da não-tomada de providências pelo Prefeito Municipal para a regularização da situação apontada em 60 (sessenta) dias, a UCI comunicará em 15 (quinze) dias o fato ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, nos termos de disciplinamento próprio editado pela Corte de Contas, sob pena de responsabilização solidária.

CAPITULO VI DO APOIO AO CONTROLE EXTERNO

- **Artigo.** 11º No apoio ao Controle Externo, a UCI deverá exercer, dentre outras, as seguintes atividades:
- I organizar e executar, por iniciativa própria ou por solicitação do Tribunal de Contas, a programação trimestral de auditoria contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial nas unidades administrativas sob seu controle, mantendo a documentação e relatório organizados; especialmente para verificação do Controle Externo;
- II realizar auditorias nas contas dos responsáveis sob seu controle, emitindo relatórios, recomendações e parecer.
- **Artigo 12º** Os responsáveis pelo controle interno ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência, de imediato, à UCI e ao Prefeito Municipal para adoção das medidas legais cabiveis, sob pena de responsabilidade solidária.
- § 1º Na comunicação ao Chefe do Poder Executivo, <u>o Controlador Interno</u> indicará as providências que poderão ser adotadas para:
- I corrigir a ilegalidade ou irregularidade apurada;
- II ressarcir o eventual dano causado ao erário;
- III evitar ocorrências semelhantes.
- § 2º Verificada pelo Chefe do Executivo, através de inspeção, auditoria,





CNPJ: 37.465.200/0001-20

irregularidade ou ilegalidade que não tenham sido dado ciência tempestivamente e provada a omissão, o Controlador Interno, na qualidade de responsável solidário, ficará sujeito às sanções previstas em Lei.

CAPÍTULO VII DO RELATÓRIO DE ATIVIDADES DA UNIDADE DE CONTROLE INTERNO

Artigo 13º. O <u>Controlador Interno</u> deverá encaminhar a cada 03 (três) meses relatório geral de atividades ao Chefe do Poder Executivo.

CAPÍTULO VIII <u>DA COMPOSIÇÃO DA UNIDADE DE CONTROLE INTERNO</u> E LOTAÇÃO DE SERVIDORES.

- **Artigo. 14º.**_O servidor designado para integrar a UCI, não fica eximido de suas obrigações funcionais, embora deva constar na sua ficha funcional a prestação dos serviços relevantes.
- § 1º. A designação para lotação funcional de que trata este artigo caberá unicamente ao Chefe do Poder Executivo Municipal, dentre os servidores de provimento efetivo que disponham de capacitação técnica e profissional para o exercício do cargo, até que lei complementar federal disponha sobre as regras gerais de escolha, levando em consideração os recursos humanos do Municipio mediante a seguinte ordem de preferência:
- I nivel superior :
- II detentor de maior tempo de trabalho na (Área Publica Economia, Administração, Contabilidade e Advogado e de nível médio aqueles dos setores de compras licitações, estoque, contabilidade, frotas, convênios, patrimônio DRH e outros sistemas).
- III desenvolvimento de projetos e estudos técnicos de reconhecida utilidade para o Município; desde que guarde relação com Economia, Administração, Contabilidade e Advogado.
- IV maior tempo de experiência na administração pública.





CNPJ: 37.465.200/0001-20

VI - Servidores em Estagio Probatório;

- § 2º. Não poderão ser designados para o exercício da Função de que trata o *caput* os servidores que:
- I sejam contratados em caráter temporário;
- II tiverem sofrido penalização administrativa, civil ou penal transitada em julgado;
- **III -** exerçam, concomitantemente com a atividade pública, qualquer outra atividade profissional.
- § 3º. Constitui exceção à regra prevista no parágrafo anterior, inciso II, quando se impor à realização de concurso público para investidura em cargo necessário à composição da Unidade Central de Controle Interno.
- § 4°. Em caso de a Unidade de Controle Interno ser formada por apenas um profissional, este deverá possuir formação em nível superior, no entanto na falta deste o poder executivo deverá designar precariamente em cargo comissionado servidor com experiência comprovada até que se realize concurso público para o provimento do cargo de Controlador Interno.
- § 5°. Em caso de a Unidade de Controle Interno ser integrada por mais de um servidor, necessariamente o responsável pela análise e verificação das demonstrações e operações contábeis deverá possuir curso superior, porém na falta de servidores com nível superior estes poderão ser detentores de nível médio.

CAPÍTULO IX DAS GARANTIAS DOS INTEGRANTES DA UNIDADE DE CONTROLE INTERNO

- **Artigo 15°.** Constitui-se em garantias do Controlador Interno e servidores designados que integrarem a Unidade:
- l independência profissional para o desempenho das atividades na administração direta e indireta;
- II o acesso a quaisquer documentos, informações e banco de dados indispensáveis e necessários ao exercício das funções de controle interno;
- III a impossibilidade <u>de remanejamento funcional</u> no último ano do mandato do Chefe do Poder Executivo até 30 dias após a data da entrega da prestação de





CNPJ: 37.465.200/0001-20

contas do exercício do último ano do mandato ao Poder Legislativo.

- § 1º O agente público que, por ação ou omissão, causar embaraço, constrangimento ou obstáculo à atuação da Unidade Central de Controle Interno no desempenho de suas funções institucionais, ficará sujeito à pena de responsabilidade administrativa, civil e penal.
- § 2º Quando a documentação ou informação prevista no inciso II deste artigo envolver assuntos de caráter sigiloso, a UCI deverá dispensar tratamento especial de acordo com o estabelecido pelo Chefe do Poder Executivo ou Presidente do Legislativo.
- § 3º O servidor lotado na UCI deverá guardar sigilo sobre dados e informações pertinentes aos assuntos a que tiver acesso em decorrência do exercício de suas funções, utilizando-os, exclusivamente, para a elaboração de pareceres e relatórios destinados à autoridade competente, sob pena de responsabilidade.
- **Artigo 16º** Além do Prefeito e do Secretário de Administração, o Coordenador da UCI assinará conjuntamente com o Responsável pela Contabilidade o Relatório de Gestão Fiscal, de acordo com o art. 54 da Lei 101/2000, a chamada Lei de Responsabilidade Fiscal.
- **Artigo.** 17° O Controlador Interno juntamente com a Comissão Provisória de Controle Interno a ser instituída por meio de portaria do executivo fica autorizado a regulamentar as ações e atividades da UCI, através de instruções ou orientações normativas que disciplinem a forma de sua atuação e demais orientações.

<u>CAPÍTULO X</u> <u>DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS</u>

- **Art. 18º.** O Poder Executivo estabelecerá, em regulamento, a forma pela qual qualquer cidadão, sindicato ou associação, poderá ser informado sobre os dados oficiais do Município relativos à execução dos orçamentos.
- Art. 19°. Os servidores da Unidade de Controle Interno deverão ser incentivados a receberem treinamentos específicos e participarão,



CNPJ: 37.465.200/0001-20

obrigatoriamente:

- I de qualquer processo de expansão da informatização municipal, com vistas a proceder à otimização dos serviços prestados pelos subsistemas de controle interno;
- II do projeto à implantação do gerenciamento pela gestão da qualidade total municipal;
- III de cursos relacionados à sua área de atuação, no mínimo, 4(quatro) vezes por ano até o final de 2008.
- **Art. 20.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

GENERALDO JOSE BARROS
PRÉFEITO MUNICIPAL

REGISTRE - SE PREFEITURA MUNICIPAL EM.

PUBLIQUE - SE 21 10910

CUMPRE - SE